



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitação

### **DECISÃO**

Processo administrativo n. 2025-FVK1F

Cuidam os autos da Concorrência Eletrônica n. 005/2025, cujo edital foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e devidamente cadastrado na plataforma LICITANET, tendo sido designada a sessão de abertura para o dia 09 de setembro de 2025, às 09 horas.

Em decorrência da mencionada divulgação, verificou-se a participação de quatro empresas distintas, oriundas dos Municípios de Rio Novo do Sul/ES, Iconha/ES, Vila Velha/ES e Mariluz/PR, o que demonstra a efetiva competitividade do certame.

O procedimento transcorreu regularmente até a fase de habilitação, quando esta Agente de Contratação, ao proceder à análise detida dos autos e das publicações realizadas, constatou a existência de vício formal, qual seja: a ausência de publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação, em afronta ao disposto no §1º do art. 54 da 14.133/2021.

Diante da irregularidade identificada, foi submetida consulta à Procuradoria Municipal, a fim de verificar a possibilidade de convalidação do certame, tendo em vista que houve a observância das demais formas de publicidade legalmente previstas e a efetiva participação de empresas de diferentes localidades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitação

Não obstante, em parecer exarado nos autos, a Procuradoria Municipal consignou que o art. 54, §1º, da Lei 14.133/2021 é categórico ao exigir a publicação do extrato do edital, além dos diários oficiais competentes, em jornal diário de grande circulação, sem margem para interpretação mitigadora. Destacou, ademais, o recente entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Parecer em Consulta n. 0003/2024-2-Plenário, no qual restou assentado que a obrigatoriedade de publicação subsiste mesmo em meio eletrônico, desde que se trate de jornal de grande circulação, reafirmando, assim, o propósito do legislador de fortalecer o princípio da publicidade e ampliar o alcance dos certames licitatórios. Veja-se:

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 2025-FVK1F – E-DOCS**

Os autos do processo administrativo 2025-FVK1F foram remetidos a esta Procuradoria Municipal, pela Agente de Contratação para manifestar-se no processo de licitação, Concorrência Eletrônica n. 005/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de construção de calçada e de ponto de ônibus no Bairro Quarteirão de Santana, Município de Rio Novo do Sul/ES.

No Despacho 2025-FVK1F, a Agente de Contratação, informa a ausência de publicação no jornal de grande circulação, conforme exigência prevista no artigo 54, §1º da Lei 14.133/2021, no entanto, ressalva que foi realizada a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, bem como na plataforma LICITANET, tendo inclusive a participação de 04 (quatro) empresas no certame, de localidades diferentes.

Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021, a publicidade do edital de licitação deve ser assegurada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Além disso, o §1º do referido artigo dispõe de forma expressa que, *“sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitação

*Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação", o que evidencia a inequívoca intenção do legislador de reforçar o princípio da publicidade e ampliar o alcance dos certames licitatórios.*

Não obstante, importa salientar o recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Parecer em Consulta 00003/2024-2 – Plenário, no sentido de que:

*Não se mantém, durante a vigência da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, a orientação do Parecer em Consulta nº 00023/2019-3, lavrado nos autos do Processo TC nº 14.950/2019-9, no qual se concluiu, levando em consideração as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, ser desnecessária a publicação de editais de licitação em jornal de grande circulação. Isso porque, os fundamentos utilizados no referido parecer, a obsolescência das referidas leis federais e a falta de jornal de grande circulação no Estado, não podem mais ser admitidos, uma vez que a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, com vigência recente, já considera as novas formas de mídias digitais para dar publicidade aos procedimentos licitatórios. **Além disso, o art. 54, §1º da Nova Lei de Licitações expressa a opção do legislador competente e não deixa margem para interpretação diversa, senão a que impõe a obrigatoriedade de publicação dos extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação, ainda que este não seja físico, mas, eletrônico, desde que tenha capacidade de conferir ampla publicidade.** (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Parecer em Consulta TC-003/2024-2. Processo n.º 06027/2023-6. Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Sessão Plenária de 05 mar. 2024. Vitória: TCE-ES, 2024.) (grifo nosso)*

Diante desse cenário, considerando a exigência legal expressa e a orientação jurisprudencial do TCE-ES, entende esta Procuradoria que a ausência de publicação em jornal de grande circulação configura vício formal que deve ser sanado, sob pena de comprometer a regularidade do certame e ensejar futura responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Assim, retorno os autos à Agente de Contratação para a republicação do extrato do edital em jornal de grande circulação, observando-se, em conjunto, os demais veículos já utilizados, de modo a garantir a plena conformidade do procedimento licitatório com o disposto no art. 54, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitação

Dessa forma, a ausência de publicação em jornal de grande circulação configura vício formal insanável, cuja manutenção comprometeria a regularidade do procedimento e poderia ensejar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Ante o exposto, decido anular, de ofício, a Concorrência Eletrônica n. 005/2025, em razão da irregularidade identificada na fase de publicidade, procedendo à republicação do edital em conformidade com o disposto no art. 54, §1º, da Lei 14.133/2021.

Rio Novo do Sul-ES, 23 de setembro de 2025.

**RAQUEL TOGNERI CARVALHO**  
Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RAQUEL TOGNERI CARVALHO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO  
SETLIC - SEMAD - PMRNS  
assinado em 01/10/2025 15:40:07 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/10/2025 15:40:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RAQUEL TOGNERI CARVALHO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO - SETLIC - SEMAD - PMRNS)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CV986G>